



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



LEIN.º 4.790/2023

“Cria o cargo de “Chefe de Gabinete Legislativo” no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ituverava e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado e passa a integrar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ituverava o cargo de provimento em comissão de “Chefe de Gabinete Legislativo” – Referência 48 e carga horaria semanal de 35 horas.

ARTIGO 2º - Atribuições do cargo:

I – Exercer a direção-geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete da Presidência;

II – Promover atividades de coordenação política com os munícipes, pessoalmente, ou por meio de entidades que os representem;

III – Coordenar as relações do Legislativo com o Executivo, providenciando os contatos com os Secretários Municipais, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências;

IV – Promover o atendimento das pessoas que procuram o Presidente, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos, ou marcando audiências;

V – Organizar as audiências do Presidente, selecionando os assuntos;

VI – Despachar pessoalmente com o Presidente todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões coletivas, quando convocadas;

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Ituverava

Estado de São Paulo



VII - Manter-se a par das decisões do Presidente, resolver os casos omissos, bem como as dúvidas;

VIII - Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente, bem como fiscalizar todos os fatos externos que comprometam os interesses do Poder Legislativo;

IX - Assessorar e executar serviços pertinentes às atribuições políticas, legais e regimentais do Presidente da Câmara e de todos os Vereadores;

X - Assessorar e facilitar o contato entre os membros do Poder Legislativo e servidores públicos da Câmara com a comunidade externa, de acordo com as instruções e determinações da Presidência ou da Mesa Diretora;

XI - Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares internas, acompanhando e auxiliando o processamento dos expedientes administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Ituverava, especialmente para assegurar boas condições de trabalho, a celeridade e a normalidade das rotinas administrativas e políticas no âmbito da Câmara;

XII - Participar ou conduzir a realização de audiências públicas, reuniões e prestar outros serviços de apoio, dentro de sua área de atuação e de acordo com as diretrizes dadas pela Presidência ou pela Mesa, tanto interna quanto externamente junto à comunidade, sempre que assim lhe for designado;

XIII - Redigir, digitar e revisar qualquer modalidade de ato ou manifestação administrativa, segundo as normas técnicas;

XIV - Elaborar minutas de proposições legislativas, pronunciamentos, estudos técnicos, emitindo informações e instruções sobre matéria de interesse do Poder Legislativo;

XV - Prestar suporte técnico às atividades parlamentares nas Comissões Permanentes, quando solicitado, suporte técnico quanto à fiscalização e controle externo da administração pública, bem como de planejamento estratégico e monitoramento da execução de políticas públicas;

XVI - Orientar na elaboração e na aplicação de regulamentos e normas relativos à administração pública, examinando e instruindo processos;

(i)



Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo



XVII – Fornecer subsídios técnicos à atividade institucional, efetuando estudos que visem a aprimorar normas e métodos de trabalho;

XVIII – Planejar e propor procedimentos de atualização e modernização da Câmara Municipal de Ituverava;

XIX- Desenvolver projetos e/ou planos de organização de serviços;

XX – Executar outras tarefas correlatas e que forem aplicáveis às peculiaridades do Poder Legislativo e Comparecer nas sessões legislativas.

XXI – Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Presidência ou pela Mesa Diretora.

ARTIGO 3º - Exige-se nível superior para provimento do cargo em comissão de “Chefe de Gabinete Legislativo”.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Ituverava, suplementadas, se necessa´rio.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 24 de abril de 2023.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 24 de abril de 2023.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA
Secretário Municipal Executivo